



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207  
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301  
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

**Ofício nº 888/01**

Em 14 de Maio de 2001.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 2 7 5 5 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3034/2001.**

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.  
Dr. CLEBER FURLAN  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

15.05.2001



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

## **MENSAGEM Nº 2 7 5 5 ( 14 DE MAIO DE 2001)**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3034/2001.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade prorrogar o prazo constante no Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 3034, de 16 de abril de 2001, até o dia 15 de Junho de 2001, possibilitando aos contribuintes a oportunidade para requerer saldar seus débitos inscritos em Dívida Ativa, atendendo à grande procura por parcelamento, por aqueles que, encontram-se sem condições econômicas para cumprir com seus compromissos junto à Administração Pública.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguinte, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA  
- PREFEITO MUNICIPAL -**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

AS COMISSOES DE  
Justica  
S.S. em  
PRESIDENTE  
05/05/2001

PROJETO DE LEI Nº  
(14 DE MAIO DE 2001)

3.401/2001

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3034/2001.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 3034, de 16 de abril de 2001:

**“ARTIGO 1º - .....**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *Para usufruir do benefício de que trata este artigo, o interessado deverá requerê-lo até o dia 15 de Junho de 2001, em processo próprio, através de requerimento, endereçado ao Senhor Prefeito Municipal.”*

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 14 de Maio de 2.001.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

UNICA APROVADO  
15/05/2001  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

## LEI N.º 3 0 3 4 ( 16 DE ABRIL DE 2001)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAMENTO ESPECIAL A DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento especial a débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, acrescidos de multa, juros de mora e atualização monetária, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para usufruir do benefício de que trata este artigo, o interessado deverá requerê-lo até o dia 15 de maio de 2001, em processo próprio, através de requerimento, endereçado ao Senhor Prefeito Municipal.

**ARTIGO 2º** - O número de parcelas deverá ser adequado de acordo com o montante devido pelo contribuinte para que o valor mínimo de cada uma não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**ARTIGO 3º** - Para os efeitos desta Lei, o não pagamento de uma das parcelas importará no vencimento antecipado das demais, exceto se o contribuinte efetuar o pagamento dentro do respectivo mês de vencimento da parcela, sem prejuízo dos encargos incidentes.

**ARTIGO 4º** - Por tratar-se de parcelamento especial, as demais previsões legais que regem a matéria permanecem inalteradas.

**ARTIGO 5º** - Os parcelamentos existentes, não liquidados e autorizados nos termos do Artigo 145 e §§ da Lei nº 1527/83, e alterações advindas da Lei nº 2760/97, poderão ser reparcelados nos termos desta Lei.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de abril de 2001.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

### **LEI N.º 3 0 3 4** **( 16 DE ABRIL DE 2001)**

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAMENTO ESPECIAL A DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento especial a débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, acrescidos de multa, juros de mora e atualização monetária, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para usufruir do benefício de que trata este artigo, o interessado deverá requerê-lo até o dia 15 de maio de 2001, em processo próprio, através de requerimento, endereçado ao Senhor Prefeito Municipal.

**ARTIGO 2º** - O número de parcelas deverá ser adequado de acordo com o montante devido pelo contribuinte para que o valor mínimo de cada uma não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**ARTIGO 3º** - Para os efeitos desta Lei, o não pagamento de uma das parcelas importará no vencimento antecipado das demais, exceto se o contribuinte efetuar o pagamento dentro do respectivo mês de vencimento da parcela, sem prejuízo dos encargos incidentes.

**ARTIGO 4º** - Por tratar-se de parcelamento especial, as demais previsões legais que regem a matéria permanecem inalteradas.

**ARTIGO 5º** - Os parcelamentos existentes, não liquidados e autorizados nos termos do Artigo 145 e §§ da Lei nº 1527/83, e alterações advindas da Lei nº 2760/97, poderão ser reparcelados nos termos desta Lei.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de abril de 2001.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.